

GRUPO LIBERATTI

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO**

CIMOPAR MÓVEIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FERX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ibaiti  
2015



## ÍNDICE

<b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>4</b>
<b>2. SUMÁRIO EXECUTIVO .....</b>	<b>5</b>
2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	5
2.2 OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	5
2.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	6
2.4 DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	6
2.4.1 DEFINIÇÕES.....	6
2.4.2 CLÁUSULAS E ANEXOS .....	9
2.4.3 TÍTULOS .....	9
<b>3. APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS.....</b>	<b>9</b>
3.1 BREVE HISTÓRICO .....	9
3.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA .....	10
3.3 ESTRUTURA OPERACIONAL.....	10
3.4 ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO.....	11
<b>4. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE.....</b>	<b>11</b>
<b>5. MERCADOS .....</b>	<b>12</b>
<b>6. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO .....</b>	<b>14</b>
6.1 OBJETIVO DO PLANO .....	14
6.2 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO.....	14
6.3 GOVERNANÇA .....	17
6.4 VISÃO GERAL SOBRE OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	18
<b>7. RESUMO DA LISTA DE CREDORES DA RECUPERANDA.....</b>	<b>20</b>
<b>8. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES .....</b>	<b>20</b>
8.1 GERAÇÃO FUTURA DE CAIXA .....	20
<b>9. VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL DO PLANO.....</b>	<b>21</b>
<b>10. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES .....</b>	<b>21</b>
10.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS.....	22
10.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E CREDORES ENQUADRADOS COMO ME, MEI E EPP .....	23
10.2.1 PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA .....	25
10.2.1.1 <i>Créditos Operacionais</i> .....	25



10.2.1.2 <i>Créditos Financeiros</i> .....	26
10.2.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO COM LUCRO ADICIONAL ( <i>CASH SWEEP</i> ) .....	27
10.3 CREDORES COM GARANTIA REAL .....	28
10.4 CREDORES NÃO SUJEITOS .....	28
10.5 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES .....	28
<b>11. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO.....</b>	<b>29</b>
<b>12. PASSIVO TRIBUTÁRIO .....</b>	<b>30</b>
<b>13. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE .....</b>	<b>30</b>
<b>14. EFEITOS DO PLANO .....</b>	<b>31</b>
14.1 VINCULAÇÃO DO PLANO .....	31
14.2 NOVAÇÃO.....	31
14.3 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS.....	31
<b>15. MEIOS DE PAGAMENTO .....</b>	<b>32</b>
15.1 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS.....	32
15.2 DATA DO PAGAMENTO.....	33
<b>16. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>33</b>
16.1 INVALIDADE PARCIAL.....	34
16.2 DESCUMPRIMENTO DO PLANO E PURGAÇÃO DA MORA .....	34
16.3 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS .....	34
16.4 LEI APLICÁVEL .....	35
16.5 ELEIÇÃO DE FORO.....	35
<b>ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO</b>	
<b>ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS</b>	



**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE  
CIMOPAR MÓVEIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
FERX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. –EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CIMOPAR MÓVEIS LTDA. – Em Recuperação Judicial**, sociedade limitada com sede na Rua Rui Barbosa, 691, Centro, no município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, CNPJ/MF sob o nº 02.834.982/0001-42 e **FERX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. – Em Recuperação Judicial**, sociedade limitada com sede na Rodovia BR-153, 1-A, km 105, Parque Industrial, no município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, CNPJ/MF sob o nº 11.433.632/0001-65, doravante denominadas simplesmente (“Recuperandas” ou “Empresas”), apresentam o seguinte plano de recuperação judicial conjunto (“Plano”) em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 (“LRF”).

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

- I. Considerando as dificuldades econômicas e financeiras pelas quais vinham passando, em 03 de agosto de 2015, as Empresas ingressaram com o pedido de recuperação judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da LRF, visando à superação da crise econômico-financeira;
- II. Considerando que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado e distribuído perante a Vara Cível da Comarca de Ibaiti - PR, (“Juízo da RJ”), registrado sob o nº 0006169-84.2015.8.16.0089;
- III. Considerando que o deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 05 de agosto de 2015, pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Rodrigo Yabagata Endo, sendo nomeado como Administrador Judicial, o Sr. Edemir Gomes, (“Administrador Judicial”), com a disponibilização dessa decisão no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, no dia 07 de agosto de 2015;
- IV. Considerando que o presente Plano é apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 53 em toda sua abrangência e foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os termos do plano de recuperação judicial, proposto sob a égide da LRF;



- V. Considerando que através deste Plano, as Recuperandas pretendem, (i) honrar com o pagamento dos credores; (ii) preservar as atividades empresariais; e (iii) se manterem como fontes geradoras de riquezas, tributos e empregos.

Assim, as Recuperandas apresentam o presente Plano, que propõe condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas e vincendas e demonstra a viabilidade econômico-financeira das Empresas, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos credores e a geração dos recursos financeiros nas condições e prazos propostos, consoante aos artigos 50, 53 e 54 da LRF.

## **2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

### **2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor. Pretende-se, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais das Recuperandas com o pagamento dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social das empresas constitucionalmente protegidas.

Este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação das empresas.

### **2.2 OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Este Plano tem o objetivo de permitir as Recuperandas superar a crise econômico-financeira e atender aos interesses dos credores, estabelecendo as fontes de recursos e um cronograma de pagamentos. Em função da viabilidade econômica e do valor agregado, a manutenção das atividades é uma medida muito mais vantajosa para os credores do que os procedimentos de liquidação e de falência. Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores um fluxo claro e ordenado de pagamentos, que lhes assegura o melhor retorno possível de ser alcançado.



### 2.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do artigo 50 da LRF, as Recuperandas destacam os seguintes meios de recuperação, dentre outros, que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira:

- (i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- (ii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza;
- (iii) Novação das dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;
- (iv) Reorganização da governança corporativa.

### 2.4 DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

#### 2.4.1 DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo sempre que utilizados em letras maiúsculas ou minúsculas, conforme apropriado neste documento, terão os significados que lhes serão atribuídos nesta cláusula. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano.

“Administrador Judicial”: representado pelo Sr. Edemir Gomes, conforme nomeação pelo Juízo da RJ, nos termos do Capítulo II, Seção III da LRF;

“AGC”: assembleia geral de credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LRF;

“Créditos Sujeitos”: são os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

“Créditos Trabalhistas”: são os créditos sujeitos de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra as Recuperandas;

“Créditos com Garantia Real”: são os créditos sujeitos garantidos por penhor, hipoteca ou caução, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial;



“Créditos Quirografários”: são os créditos sujeitos não garantidos por garantia real, cessão ou alienação fiduciária, ou qualquer tipo de propriedade fiduciária ou reserva de domínio;

“Créditos enquadrados como ME, MEI e EPP”: são os créditos sujeitos que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV da LRF;

“Créditos não Sujeitos”: são créditos que não eram sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 49 da LRF, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

“Credores com Garantia Real”: são os credores titulares de créditos com garantia real;

“Credores Não Sujeitos”: são os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49 da LRF;

“Credores Sujeitos”: são os credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;

“Credores Trabalhistas”: são os credores titulares de créditos trabalhistas;

“Credores Quirografários”: são os credores titulares de créditos quirografários;

“Credores enquadrados como ME, MEI e EPP”: são os credores titulares de créditos enquadrados como ME, MEI e EPP;

“Data de Homologação”: data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná;

“Dia Útil”: para fins deste Plano, dia útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de Ibaiti, no Estado do Paraná, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Ibaiti;



“Fisco”: trata-se de todas as entidades arrecadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais;

“Juízo da RJ”: Juízo da Vara Cível da Comarca de Ibaiti - PR;

“Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos”: vide anexo II;

“Laudo Econômico-Financeiro”: vide anexo I;

“Lista de Credores”: relação de credores das Recuperandas, resumida na cláusula 7 deste Plano. Em caso de divergências entre a Lista de Credores das Recuperandas e a Lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial ou outra posterior, na forma da LRF, esta última prevalecerá;

“LRF”: Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005);

“Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano” ou “PRJ”: trata-se deste documento, apresentado pelas Recuperandas em atendimento ao artigo 53 da LRF;

“Recuperação Judicial”: processo de recuperação judicial autuado sob nº 0006169-84.2015.8.16.0089, em curso perante a Vara Cível da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná;

“Recuperandas” ou “Empresas”: Cimopar Móveis Ltda. e Ferx Transportes e Logística Ltda.;

“Taxa Selic”: é a taxa básica utilizada pelo Banco Central do Brasil como referência pela política monetária do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic);

“TR”: significa a Taxa Referencial criada pela Lei nº 8.177/91, de 01 de março de 1991 e Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.437, de 30 de outubro de 1997;



#### 2.4.2 CLÁUSULAS E ANEXOS

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas sub-cláusulas e subitens.

#### 2.4.3 TÍTULOS

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

### 3. APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS

#### 3.1 BREVE HISTÓRICO

A Cimopar Móveis foi fundada em novembro de 1998 para atuar no varejo do sul do país. Instalada inicialmente no Estado do Paraná, onde as lojas revendiam apenas móveis e eletrodomésticos, alguns anos depois, foi iniciado um processo de expansão com a abertura de novas lojas e aumento do portfólio de produtos, visto o grande crescimento registrado nesses primeiros anos de existência e a grande potencialidade que se vislumbrava no negócio.

No ano de 2005, já com 25 lojas no Estado do Paraná, foram abertas as primeiras filiais no Estado de Rondônia, cujo mercado consumidor era bastante similar ao da região Sul, bastante promissor e pouco explorado pela concorrência. As lojas conquistaram rapidamente o mercado local e nos anos seguintes, foram inauguradas outras lojas naquele estado. Nesse mesmo ano, a gama de produtos aumentou e todas as lojas passaram a levar a marca Liberatti.

Após 05 anos e um contínuo processo de crescimento, a Cimopar alcançou 33 lojas somente no Estado de Rondônia. Ainda em 2010, a Cimopar deu outro importante passo tanto para melhorar a produtividade como para continuar o processo de expansão. Naquele ano, entrou em operação a Ferx Transportes e Logística para distribuir os produtos por todas as filiais.

Nos anos seguintes as novidades não pararam. Em 2011 as Recuperandas expandiram as operações para o Estado do Acre. Dando continuidade ao processo iniciado no ano anterior, em 2012 também inauguraram as primeiras lojas do Grupo Liberatti nos Estados do Mato Grosso e de São Paulo. No término de 2012 as Empresas lançaram a política de crediário próprio, o que alavancou ainda mais as vendas. Ao final daquele ano, eram 93 lojas em 05 Estados diferentes.



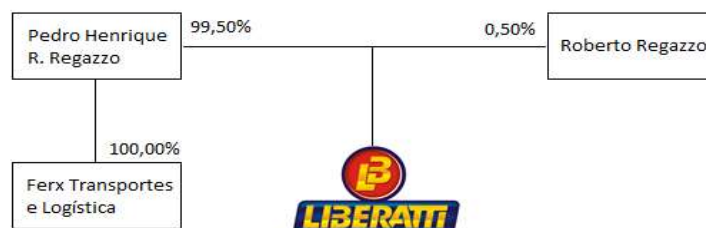
Nos anos de 2013 e 2014 as Recuperandas tiveram perdas significativas por conta de incêndios que ocorreram em filiais, gerando prejuízos que resultaram no fechamento de diversas filiais, iniciando pelo Estado do Mato Grosso.

Hoje, as Recuperandas optaram por restringir as operações apenas ao Estado do Paraná, encerrando por completo as operações nos Estados do Mato Grosso, Acre, Rondônia e São Paulo. Embora com dificuldades financeiras, procuraram em todos os momentos não atingir os clientes, mantendo as políticas de vendas e a confiabilidade nos prazos de entrega.

### 3.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

O controle da empresa Cimopar Móveis é detido pelo sócio que detém 99,50% das quotas da sociedade. Já o controle da empresa Ferx Transportes e Logística é do único sócio (e quotista da Cimopar Móveis), que detém 100% das quotas da sociedade.

A estrutura societária da qual faz parte o Grupo Liberatti está estruturado conforme o organograma abaixo reproduzido:



### 3.3 ESTRUTURA OPERACIONAL

As Recuperandas possuem, no momento da elaboração deste Plano, 23 lojas localizadas em 21 municípios no Estado do Paraná, que vendem produtos nos segmentos de eletrodomésticos, móveis, informática, celulares e outros.

Em Ibaiti, no Estado do Paraná, está localizado o escritório central das Empresas, reunindo as áreas administrativa, financeira e a central de relacionamento com os clientes. É também nesse escritório que o sócio administrador está instalado e toma as decisões.

Ainda em Ibaiti (PR) as Recuperandas possuem um centro de distribuição, que armazena os produtos que abastecem as lojas.

A sede da Ferx Transportes e Logística também está localizada em Ibaiti (PR). A Empresa opera com 12 veículos próprios, que além de distribuírem os produtos entre o centro de distribuição e as lojas, também é responsável pela entrega aos clientes.



### 3.4 ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

As Recuperandas contam com reduzida quantidade de níveis hierárquicos, trazendo dinamismo e facilitando as tomadas de decisões no dia a dia das Empresas. Com o centro de distribuição e de comercialização integrados à administração central em Ibaiti (PR) e a proximidade em que estão localizadas as 23 lojas no Estado do Paraná da matriz, as Recuperandas conseguem ganhos de eficiência no processo de logística e eficientes controles de gestão.

Com base em dados de agosto de 2015, as Recuperandas empregam, atualmente, um total de 350 colaboradores, sendo grande parte na operação das lojas e o restante na operação da Ferx Transportes e nas funções administrativas.

## 4. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE

Desde quando as Recuperandas decidiram expandir as operações para outros estados, além do Estado do Paraná, passaram a enfrentar dificuldades que deixaram entrever as razões que culminaram no pedido de recuperação judicial.

Foram feitos ingentes investimentos com vistas à expansão dos negócios para as regiões Centro-Oeste e Norte do país. Entre esses investimentos, um deles, no ano de 2012, foi em melhores sistemas de controle e de processamento de dados em função do aumento no volume de negócios, que, infelizmente, não funcionaram eficientemente. Com o ocorrido, as Empresas ficaram por meses sem processar dados e não possuíam relatórios confiáveis. Sem controles, a inadimplência cresceu substancialmente e conseqüentemente a rentabilidade, teve o caminho oposto.

Nos anos de 2013 e 2014, na região norte do país (Rondônia e Acre), as Recuperandas tiveram gravíssimos problemas, entre eles, assaltos recorrentes, enchentes e incêndios em um centro de distribuição e em lojas que não tinham cobertura de seguro. A estimativa é que esses infortúnios causaram prejuízos ao caixa das Recuperandas em mais de cinco milhões de reais, sem falar dos desembolsos que ocorreram posteriormente para a recomposição dos estoques.

No início de 2015, as Recuperandas esperavam que as políticas públicas que vinham sendo praticadas permanecessem e que as linhas de crédito e os incentivos ao consumo continuassem como nos anos anteriores. No entanto, o cenário foi contraditório e, com isso, foi necessário promover o fechamento de lojas, demissões em massa e redução drástica de despesas.

Diante disso, abateu-se não somente sobre o setor varejista, mas em diversos outros, o nefasto pacote de fatores negativos advindos do cenário recessivo da economia nacional durante o



primeiro semestre de 2015. Especificamente em relação as Recuperandas: a retração do crédito e do consumo, que refletiram diretamente no volume de vendas; a elevação da inadimplência, que de acordo com as demonstrações contábeis das Empresas é de mais de quinze milhões de reais a receber de clientes, cujas chances de recebimento são mínimas; o repasse dos fornecedores dos custos de produção represados (energia, matéria prima etc.), que culminaram no aumento dos preços de compra dos produtos que são revendidos e a concorrência desleal de grandes empresas do setor, por ainda possuírem subsídios de crédito. Todos esses fatores provocaram um esgotamento de recursos no fluxo de caixa.

Essa situação, aliada a dependência que as Recuperandas tinham em relação aos bancos, que aumentaram cada vez mais os juros em função das políticas públicas, comprometeram a capacidade de pagamento das obrigações com fornecedores e com as próprias instituições financeiras.

Apesar da crise instalada, as Recuperandas possuem um histórico bem-sucedido de superação dos desafios e acreditam que reestruturando os passivos poderão, mais uma vez, superar as dificuldades, para voltarem a atuar de forma marcante no mercado, zelando pelo prestígio e pela credibilidade da marca. Pode-se notar ainda que os clientes em geral externam seu apreço pelas Empresas, pois continuam fidelizados em comprar nas lojas do Grupo Liberatti, o que confirma a capacidade das Empresas de se manterem no mercado.

## **5. MERCADOS**

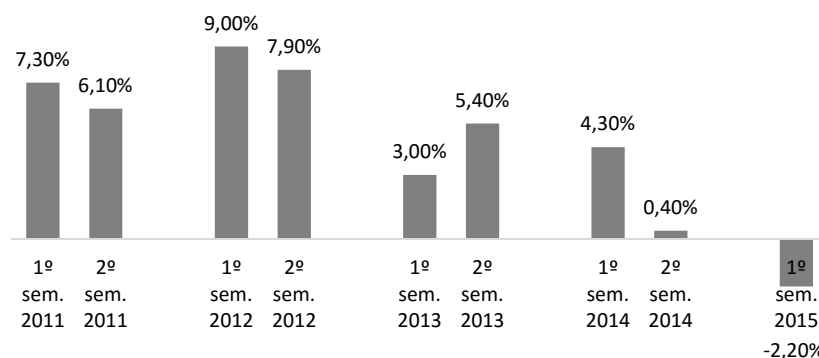
Em 2014, a taxa de crescimento acumulada do varejo foi de 2,2% em relação ao ano anterior (série sem ajuste), resultado menor do que o apresentado em 2013 em relação a 2012, que foi de 4,3%, segundo os dados da Pesquisa Mensal do Comércio do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Dentre as oito atividades do varejo, cinco registraram taxas positivas, em relação ao ano anterior.

Com destaque, a atividade de móveis e eletrodomésticos exerceu o quinto maior impacto da taxa anual do varejo, com taxa de 0,6%, em 2014. Foi constatada uma redução do ritmo de crescimento da atividade diante do resultado de 2013 (5,0%). O aumento da taxa de juros no País, somado à retirada gradual dos incentivos (redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI) direcionados à linha branca influenciaram este desempenho.



No índice acumulado para o fechamento do primeiro semestre de 2015, frente a igual período do ano anterior, o volume das vendas no varejo registra queda de -2,2%, fato que não ocorria desde o segundo semestre de 2003.

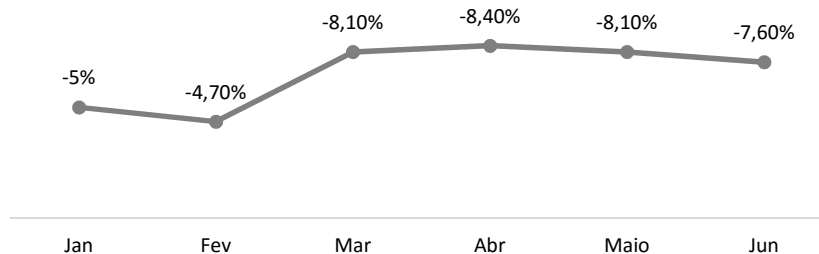
O gráfico a seguir demonstra o índice semestral de volume de vendas no comércio varejista, com a base comparativa com o semestre do ano anterior. Os valores estão em percentuais:



Fonte: IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

Em relação ao fluxo de pessoas em lojas de varejo, o primeiro semestre de 2015 fechou com queda de 7% na comparação com o mesmo período de 2014. Também houve decréscimo de 8% no segundo trimestre de 2015 se comparado ao trimestre anterior, fechando o período com redução de 2% em relação ao primeiro trimestre de 2015. O apontamento é do ICV 30 (Índice de Consumidores do Varejo Mensal) divulgado pela SBVC (Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo) em parceria com a Virtual Gate, empresa especializada no monitoramento de tráfego de pessoas em lojas.

O gráfico a seguir demonstra o comparativo mensal entre os anos de 2014 e 2015 do fluxo de pessoas em loja de varejo:



Fonte: SBVC (Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo)

De acordo com o Programa de Administração do Varejo (PROVAR), o comércio brasileiro dará sinais de recuperação apenas em 2016. A perspectiva é que os ajustes que serão ser feitos pelo Governo para melhorar a economia ao longo de 2015 tragam efeitos apenas para médio prazo.



Passado o momento conturbado que perdurará ao longo de 2015, a PROVAR acredita que a partir de 2016 os empresários que atuam no varejo poderão vir a ter melhores resultados.

## **6. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO**

As Recuperandas adequaram a quantidade de lojas e a estrutura administrativa à atual restrição financeira e a necessidade de pagamento dos credores. Sendo assim, são apresentadas abaixo as principais premissas utilizadas para a confecção das medidas de recuperação.

### **6.1 OBJETIVO DO PLANO**

Antes mesmo do pedido de recuperação judicial, as Recuperandas começaram a redefinir pontos estratégicos na operação e, através dos sócios e principais colaboradores, definiram as metas e objetivos dos negócios. Foi desenvolvido um plano de reestruturação com ações para as áreas administrativa, comercial, financeira e operacional, que atualmente está em prática, sendo que entre as ações que fazem parte desse plano, a própria recuperação judicial é uma delas.

Visando as melhores práticas de gestão, necessárias para que retornem à lucratividade, e conseqüentemente possam cumprir com a liquidação dos débitos, o que depende, não só do equacionamento do endividamento como também da capacidade de geração de caixa, as Empresas têm como metas e objetivos:

- (i) Manter inicialmente somente lojas no Estado do Paraná e com um raio de distância de aproximadamente 200 km da matriz em Ibaiti (PR);
- (ii) Reduzir o número de categorias de produtos que são vendidos nas lojas, para que sejam mantidas as mais rentáveis;
- (iii) Paralisar as vendas realizadas para o atacado e também pelo e-commerce;
- (iv) Buscar parcelamentos fiscais e também para os créditos não sujeitos; e
- (v) Cumprir com a proposta do plano de recuperação judicial.

### **6.2 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO**

Com base nas metas e objetivos das Empresas, foi elaborado o plano de reestruturação, no qual foram definidas e detalhadas as ações a serem seguidas. Para embasar esse plano, foram utilizadas as metas e também outras as premissas fundamentais para o sucesso do trabalho de reestruturação do negócio.



A partir das metas e objetivos elencados anteriormente, as medidas identificadas no plano de reestruturação estão embasadas nas seguintes medidas:

**Redução de lojas:** em virtude da crise enfrentada pelas Empresas, foi imprescindível o fechamento de diversas lojas, que conseqüentemente culminaram na demissão de colaboradores. Como descrito no breve histórico sobre as empresas, as Recuperandas possuíam 93 lojas, distribuídas em 05 estados diferentes.

Com base nas metas construídas de restringir a operação somente para o Estado do Paraná, a partir do ano de 2014 foi iniciado um processo de fechamento de lojas que começou no Estado do Mato Grosso. No primeiro semestre de 2015, as Empresas fecharam por completo as operações em Mato Grosso e também nos Estados do Acre, Rondônia e São Paulo. No Paraná, utilizaram a premissa logística de manterem somente as lojas que estão a um raio de aproximadamente 200 km do Município de Ibaiti, aonde se encontra a sede e o centro de distribuição do estado.

Com essas medidas, já foi concretizado o fechamento de 70 lojas físicas e a demissão de mais de 400 funcionários. Atualmente, as Empresas contam com 23 lojas, que é o número ideal encontrado pelas Recuperandas para operarem com base na atual restrição financeira, para terem um maior controle sobre as operações e serão as lojas responsáveis por gerarem o lucro projetado;

**Passivo tributário:** para administrar o passivo tributário, as Empresas buscarão parcelamentos específicos para cada tipo de tributo, de forma a equacionar os pagamentos conforme o fluxo de caixa. Para isso, irá reservar uma parte dos recursos gerados pela operação, conforme será detalhado mais adiante neste Plano e também no laudo econômico-financeiro, para esse fim;

**Linhas de crédito:** as Recuperandas estão desenvolvendo novos parceiros financeiros para ajudarem a fomentar as operações, com novas linhas de crédito e taxas menos onerosas e mais adequadas, que ajustarão as necessidades do fluxo de caixa. Como as Empresas não possuem capital de giro próprio para suportarem os prazos de recebimento das vendas, continuarão ainda com as operações de antecipação, até que tenham menor necessidade de capital de terceiros;

**Comitês de profissionalização:** formado pelo sócio administrador e principais colaboradores das Empresas, já estão sendo implantados comitês estratégicos para deliberação acerca de decisões gerenciais de direcionamento das operações, buscando a eficiência nas decisões de



aquisição de produtos, logística e de vendas, bem como comitês financeiros de caixa, novas políticas de crédito e principalmente a redução de custos;

**Novos controles:** para acompanharem o desempenho das operações, das ações que estão sendo praticadas e principalmente mitigar riscos de perdas, as Empresas estão implantando novos controles e procedimentos. Dentre as ações estão sendo configurados novos relatórios, controles financeiros, planejamento orçamentário e análise mensal de resultado econômico e financeiro;

**Redução de custos:** além do fechamento das lojas que já ocorreram anteriormente ao pedido de recuperação judicial, foi definido pelo sócio administrador e principais colaboradores, dentro do possível, a redução de custos fixos operacionais, que já estão contemplados nas projeções de resultados que estão no laudo econômico-financeiro.

Entre as medidas que já estão sendo colocadas em prática, destaca-se: está a renegociação, dentro das limitações contratuais, dos contratos de aluguel das lojas e contratos de prestação de serviços; a mudança de local do escritório administrativo para outro compatível a nova quantidade de colaboradores e a aplicação de novas regras de pagamento de comissões.

Com essas e demais ações, as Empresas buscam adequarem à estrutura de custos à realidade operacional e terem acompanhamento diário e detalhado de todos os gastos;

**Posicionamento competitivo:** as Empresas possuem como principal característica a venda de produtos populares para as classes C e D. Os produtos que são revendidos tem padrão de qualidade elevado, pois são de grandes marcas nacionais e internacionais.

Dessa forma, com a redução do número de lojas e as características da região em que atuam, as Recuperandas pretendem voltar a direcionar as vendas para esses públicos e retomarem a essência e principal característica que fez o nome do Grupo Liberatti ser reconhecido nacionalmente, para reconquistarem a participação de mercado que possuíam;

Além da definição desse posicionamento, apesar da popularização da rede mundial de computadores, as Empresas chegaram à conclusão que, ao menos temporariamente, paralisarão as vendas via e-commerce, fechando as vendas diretas pelo site da Liberatti;

**Limitação da categoria de produtos:** com o mesmo princípio considerado no novo posicionamento competitivo, as Empresas diminuirão as categorias de produtos que são vendidas nas lojas e passarão a focar nas mais rentáveis, na busca da rentabilização do resultado líquido. Em números, as Recuperandas pretendem reduzir pela metade o número de categorias



e apresentarem como principal atrativo nas lojas, a linha de móveis para todas as partes da casa dos clientes. Essa medida também contribuirá para um melhor controle interno dos estoques e a redução de custos de estocagem;

**Ações em marketing:** as poderosas ferramentas de marketing e comunicação sempre foram o diferencial das Empresas. Campanhas especiais e incentivos diferenciados representam grandes aliados para que as Recuperandas se mantenham sempre em evidência no mercado.

Para que possam apresentar aos clientes as novidades que estarão nas lojas, com base no novo posicionamento e categoria de produtos e alavancarem as vendas, continuarão contratando agências de publicidade e focando principalmente nos anúncios em TV, rádio, tabloides e impressos gráficos, propaganda volante e comunicação visual;

**Revisão do organograma:** de acordo com a reestruturação que as Empresas colocaram em prática, com a redução de diversos postos de trabalho, o organograma empresarial foi revisado e um novo modelo foi adotado, consoante com o projeto de reorganização administrativa e modelo de governança corporativa que está sendo adotado.

### 6.3 GOVERNANÇA

Com a drástica redução no número de lojas, as Recuperandas pretendem simplificar o modelo de estrutura empresarial que possuíam, para conseguirem reduzir os custos dentro do possível e aprimorarem a governança corporativa, a transparência nas operações e as relações com o mercado particular.

Neste sentido, as Empresas estão em fase de processo de profissionalização da gestão, implementando boas práticas de governança corporativa alinhadas, sobretudo, à necessidade de transparência e abertura junto aos credores, novos parceiros financeiros, antigos e novos fornecedores e colaboradores.

Para que as ações em governança sejam tomadas a fim de prever e mitigar riscos – e não apenas como uma resposta a situação de crise que se instalou – essa nova estrutura possui uma abordagem preventiva, com o aumento de controle e do monitoramento da operação. Os primeiros passos que as Empresas já definiram são:

- (i) Divulgação e total transparência para os *stakeholders* das informações sobre o processo de recuperação judicial;
- (ii) Comunicação direta aos credores mantendo um canal aberto para divulgação das informações sobre o andamento do processo, sempre que solicitado, e os procedimentos



- a serem adotados em cada fase. Para isso, as Recuperandas contam com profissionais contratados especificamente para esse fim;
- (iii) Constituição de um comitê de crise, de atuação consultiva e indicativa de boas práticas;
  - (iv) Melhor definição das competências das gerências das Empresas, inclusive suas alçadas decisórias, para que o fluxo de informações seja aperfeiçoado;
  - (v) Aumento do volume de informações para os colaboradores internos;
  - (vi) Fortalecimento da área de controladoria, cuja principal responsabilidade, durante o prazo da recuperação judicial, será zelar pelo cumprimento dos compromissos de pagamento e outros estabelecidos neste Plano, bem como pela saúde econômico-financeira das Recuperandas e cumprimento dos orçamentos anuais; e
  - (vii) Com o intuito de privilegiar o pagamento aos credores submetidos à recuperação judicial, até o término do pagamento de todos esses credores, foi deliberado pelos sócios que as Recuperandas não poderão distribuir ou constituir reserva para distribuição de lucro.

#### 6.4 VISÃO GERAL SOBRE OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A seguir serão explicitadas e conceituadas as formas identificadas como meios de recuperação das Recuperandas, definindo-se o modo e condições em que se concretizarão.

##### **(i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:**

É indispensável que as Recuperandas possam, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela Lei e por este Plano, reestruturarem as dívidas contraídas perante os credores concursais. As empresas elaboraram uma forma de pagamento aos credores sujeitos e, dentro dos limites legais aplicáveis, também buscará a renegociação do endividamento junto a credores não sujeitos a recuperação judicial, ressalvado, no entanto, que a renegociação com os credores não sujeitos somente será concretizada mediante acordos específicos entre as Recuperandas e os referidos credores, conforme aplicável (no entanto, para fins de clareza e transparência, tal fato é mencionado neste Plano), de acordo com as projeções econômicas e financeiras para os próximos períodos, de acordo com o laudo econômico-financeiro. Com base nos números das projeções, as Recuperandas se utilizarão, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, através de um parcelamento de longo prazo, conforme previsto na cláusula 10 adiante.



**(ii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza:**

As Recuperandas uniformizarão os encargos financeiros aos credores sujeitos, de acordo com cada classe de credores, sendo certo que os credores têm plena ciência de que as taxas de atualização e juros incidentes sobre os seus créditos serão alteradas por este Plano, em preferência as condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

Para viabilizar a recuperação das Empresas e a reversão do estado de crise, as Recuperandas propõem encargos que comportarão oferecer aos credores, de acordo com o fluxo de caixa, conforme descrito nas propostas de pagamento da cláusula 10 adiante.

**(iii) Novação de dívidas do passivo sem constituição de garantia:**

Este plano novará todas as dívidas sujeitas a recuperação judicial, previstas para serem equalizadas em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 10 adiante. A novação de dívidas, prevista no art. 360 e seguintes do Código Civil, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência as condições que deram origem aos seus respectivos créditos. Apesar de não oferecer garantias adicionais, ficam resguardadas aos credores as garantias atuais vigentes em seus contratos.

**(iv) Reorganização da governança corporativa:**

As Recuperandas envidarão esforços para colocar em prática um modelo de governança corporativa que atenda às necessidades das Empresas e não traga despesas adicionais. Esse modelo visará, sobretudo, a necessidade de transparência principalmente junto aos colaboradores, além das pretensões de melhora na gestão e está fundamentada na cláusula 6.3 anterior. As Empresas já colocaram em prática as primeiras ações desse processo de longo prazo, conforme descrito na cláusula 6.2 desse termo e continuará a aplicar o modelo, para garantir o cumprimento do Plano e a recuperação das Empresas.



## 7. RESUMO DA LISTA DE CREDORES DA RECUPERANDA

Abaixo se encontra o resumo da lista de credores apresentada pelas Recuperandas, de acordo o edital disponibilizado no DJE do Paraná em 07 de agosto de 2015, conforme o art. 7 § 1º:

Composição da lista de credores por classe		
Classe	Quantidade	Valor (R\$)
Classe I – Credores Trabalhistas	654	2.463.913,35
Classe II – Credores com Garantia Real	-	-
Classe III – Credores Quirografários	180	50.976.883,26
Classe IV – Credores ME, MEI e EPP	91	773.686,63
<b>Total da lista de credores</b>	<b>925</b>	<b>54.214.483,24</b>

## 8. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

As Recuperandas disponibilizarão para o pagamento dos credores a geração futura de caixa, decorrente da continuidade dos negócios.

### 8.1 GERAÇÃO FUTURA DE CAIXA

As Recuperandas estão realizando uma grande reestruturação nos negócios, mas continuarão a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades empresariais, as lojas em pleno funcionamento e gerando receitas e empregos.

Para demonstrar a geração de caixa originada pelas operações e a conseqüente capacidade de pagamento com base na nova quantidade de lojas, foram elaboradas projeções econômico-financeiras. Os demonstrativos de Projeções dos Resultados e Projeções de Fluxo de Caixa, além de todas as premissas operacionais e financeiras das atividades que foram utilizadas como base, são demonstrados no Anexo I deste Plano, em laudo econômico-financeiro elaborado por empresa especializada, consoante ao inciso III, do art. 53 da LRF que considera, além dos efeitos de todas as premissas de receita, custo e despesas e também do plano de reestruturação, os efeitos do plano de pagamentos aos credores determinado neste Plano.

Dessa forma, as Empresas destinarão parte dos recursos gerados pela continuidade das atividades para o pagamento dos credores, cujos pagamentos serão em parcelas de valor fixo e que estarão destacados na cláusula 10 adiante.



## **9. VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL DO PLANO**

A crise financeira experimentada pelas Recuperandas é fruto de uma conjunção de fatores que afetaram adversamente o fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual das obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

Em que pese estarem atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, as Recuperandas são empresas viáveis, lucrativas e com valor agregado para os municípios em que estão inseridas. Além disso, são inquestionavelmente fontes de geração de empregos diretos e indiretos e recolhimento de tributos em valores expressivos. As Recuperandas são uma das principais redes de varejo do sul do País, atuando em locais que os grandes magazines não possuem grande expressão.

Para reestruturarem os negócios, as Empresas entenderam ser a melhor maneira a redução do número de lojas, optando por se consolidar no Estado do Paraná e com filiais rentáveis, o que fará das Recuperandas um grupo muito mais sólido e melhor controlado.

Como consequência, as Recuperandas deverão se beneficiar dos resultados de cada uma dessas lojas superavitárias, na medida em que todas as ações planejadas pelas Empresas estejam em prática.

Ademais, este plano foi elaborado tomando por base os números do laudo econômico-financeiro e prevê como forma de reestruturação do endividamento das Recuperandas, a adequação do perfil e o alongamento do prazo para pagamento, a fim de possibilitar aos credores uma forma de recebimento de seus créditos mais vantajosa do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos das Recuperandas.

## **10. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES**

Considerando a programação operacional e financeira de geração de fluxo de caixa prevista no laudo econômico-financeiro, os créditos sujeitos a recuperação judicial serão pagos nos termos deste capítulo.

A premissa adotada para a elaboração desta proposta, é que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelo laudo econômico-financeiro, de forma que possa ser superada a crise.



Diante disso, este Plano reflete condições econômicas e financeiras favoráveis, tendo em vista que (i) será utilizado parcelas de valor fixo para o pagamento do passivo; (ii) o pagamento integral de alguns créditos, nas condições de origem, levaria necessariamente a insuficiência de valores para pagamento dos demais créditos e (iii) a alteração dos prazos, termo e/ou condições de satisfação dos créditos, nos termos deste Plano, é a única forma possível e real de permitir que todos os credores recebam seus créditos.

Todos os prazos de pagamento de parcelas aqui previstos terão início a partir da Data de Homologação, que se trata da data da publicação da decisão que homologar este plano de recuperação judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná.

#### 10.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da LRF<sup>1</sup>, no qual receberão o valor integral de seus créditos até o décimo segundo mês após a Data de Homologação.

Origem dos recursos: a geração futura de caixa, sendo observado o previsto na cláusula 8.1 deste Plano.

Forma de pagamento: as Recuperandas farão o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, conforme indicado na cláusula 15 adiante.

Proposta de pagamento: (i) os Créditos Trabalhistas provenientes de férias vencidas e não usufruídas de credores que ainda permanecem como colaboradores, serão quitados através da concessão de férias remuneradas; (ii) os Créditos Trabalhistas provenientes de ações judiciais e rescisões serão pagos integralmente, em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira, trinta dias após a Data de Homologação.

Atualização monetária e juros: todos os créditos trabalhistas serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 4% (quatro por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

Inclusão de novos credores: Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação

---

<sup>1</sup> Artigo 54: O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento [...].



judicial, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira trinta dias após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo devida a primeira parcela a partir do recebimento, pelas Recuperandas, de comunicação, nos termos da cláusula 15, enviada pelo Credor Trabalhista detentor do crédito trabalhista reconhecido, a respeito do trânsito em julgado da decisão judicial ou acordo que reconhecer o crédito trabalhista.

#### 10.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E CREDORES ENQUADRADOS COMO ME, MEI E EPP

Os Créditos Quirografários e os Créditos enquadrados como ME, MEI e EPP terão uma proposta comum de pagamento.

Origem dos recursos: a geração futura de caixa, sendo observado o previsto na cláusula 8.1 deste Plano.

Forma de pagamento: as Recuperandas farão o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, conforme indicado na cláusula 15 adiante.

Proposta de pagamento: os Créditos Quirografários e os Créditos enquadrados como ME, MEI e EPP serão pagos com 50% (cinquenta por cento) de desconto, em 22 (vinte e duas) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira em doze meses após a Data de Homologação. O valor de cada pagamento semestral está demonstrado no quadro a seguir e serão distribuídos indistintamente entre os credores de duas formas: (i) de forma linear: dividindo o valor da primeira e da segunda parcela semestral pela quantidade de credores, pagando até o limite do valor do crédito atualizado de cada credor. Destaca-se que com essa forma de distribuição, nos dois primeiros pagamentos serão quitados cerca de 140 (cento e quarenta) credores, de um total de 262 (duzentos e sessenta e dois), representando 53% (cinquenta por cento) da quantidade de credores; (ii) de forma proporcional: dividindo o valor das demais parcelas semestrais proporcionalmente ao saldo devedor individual de cada credor perante o total devido no momento de cada pagamento.

O conjunto desses pagamentos totalizará ao final de doze anos, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do saldo devido aos Credores Quirografários e Credores enquadrados como ME, MEI e EPP, que outorgarão quitação com os pagamentos até então realizados, para nada mais reclamarem contra as Recuperandas.



Quadro com o valor das parcelas fixas semestrais:

Ano	Semestre	Valor (R\$)	Ano	Semestre	Valor (R\$)
Ano 1	Semestre 1	-	Ano 7	Semestre 13	1.400.000
	Semestre 2	-		Semestre 14	1.400.000
Ano 2	Semestre 3	400.000	Ano 8	Semestre 15	1.400.000
	Semestre 4	400.000		Semestre 16	1.400.000
Ano 3	Semestre 5	600.000	Ano 9	Semestre 17	1.400.000
	Semestre 6	600.000		Semestre 18	1.400.000
Ano 4	Semestre 7	800.000	Ano 10	Semestre 19	1.500.000
	Semestre 8	800.000		Semestre 20	1.500.000
Ano 5	Semestre 9	1.000.000	Ano 11	Semestre 21	1.600.000
	Semestre 10	1.000.000		Semestre 22	1.600.000
Ano 6	Semestre 11	1.200.000	Ano 12	Semestre 23	1.600.000
	Semestre 12	1.200.000		Semestre 24	1.675.285
<b>Total</b>					<b>25.875.285</b>

Observações: (i) ao vencimento de cada parcela, haverá o prazo de até cinco dias úteis para a realização do pagamento de todos os credores, em função da quantidade de credores a serem pagos a cada parcela; (ii) o valor de cada parcela semestral do quadro anterior será subtraído dos valores pagos através da proposta de amortização acelerada da cláusula 10.2.1 a seguir.

Atualização monetária e juros: os Créditos Quirografários e os Créditos enquadrados como ME, MEI e EPP serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 4% (quatro por cento) ao ano e, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

Inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos créditos quirografários ou créditos enquadrados como ME, MEI e EPP, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, os referidos novos credores quirografários ou credores enquadrados como ME, MEI e EPP terão o mesmo tratamento dado nesta proposta, respeitando o disposto na cláusula 11 a seguir.



### 10.2.1 PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA

Os Créditos Quirografários e Créditos enquadrados como ME, MEI e EPP poderão reduzir ou extinguir o deságio de 50% (cinquenta por cento) e após, ainda terem o recebimento dos créditos de forma acelerada.

Para isso, poderão participar desta proposta de amortização acelerada, que contribuirá de forma estratégica para as Recuperandas conseguirem alcançar os objetivos traçados, uma vez que continuam dependentes das parcerias de fornecimento de mercadorias, serviços e de linhas de créditos que ocorriam anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

Inicialmente, os pagamentos de aceleração reduzirão e poderão até extinguir o deságio previsto sobre o valor do crédito. Dependendo dos montantes e prazos oferecidos pelos credores, após a extinção do deságio, esta proposta poderá também antecipar o fluxo de pagamento previsto para o recebimento dos créditos.

Para a proposta de redução do deságio e aceleração de pagamentos, os Créditos Quirografários e Créditos enquadrados como ME, MEI e EPP foram divididos em dois grupos: “Créditos Operacionais” e “Créditos Financeiros”, no qual para cada grupo haverá uma proposta de redução do deságio e pagamento acelerado distinta, conforme a seguir:

- No grupo de Créditos Operacionais estão inclusos: todos os créditos provenientes de fornecimento de mercadorias e materiais de qualquer natureza, de prestadores de serviços e demais créditos que não se enquadrem no grupo de créditos financeiros;
- No grupo de Créditos Financeiros estão inclusos: todos os créditos provenientes de instituições financeiras, fundos de investimento, contratos de mútuo ou qualquer outra modalidade em que foi transacionado recursos financeiros.

O valor apurado com estas propostas de aceleração (cláusulas 10.2.1.1 e 10.2.1.2 a seguir) será subtraída do valor de cada parcela semestral apresentada no quadro da cláusula 10.2 e o saldo resultante, será distribuído aos credores conforme foi proposto, garantindo dessa forma, que o fluxo de caixa suportará as propostas de pagamento apresentadas.

#### 10.2.1.1 *Créditos Operacionais*

O valor a ser pago de aceleração de pagamento dos créditos operacionais será calculado através da aplicação dos percentuais descritos abaixo sobre o valor dos novos fornecimentos (valor constante na nota fiscal) ocorridos após a Data de Homologação, que dependerão dos prazos de pagamento oferecidos pelos credores, nos termos das regras a seguir:

- (a) O período de apuração dos novos fornecimentos ocorrerá semestralmente a partir da Data de Homologação e as demais sucessivamente a primeira;



- (b) Os pagamentos das amortizações aceleradas serão realizados em até cinco dias úteis após o fechamento do semestre de apuração;
- (c) Os Credores que realizarem novos fornecimentos à vista ou com Prazo Médio inferior a trinta dias, não terão direito a qualquer pagamento de amortização acelerada;
- (d) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de trinta dias, receberão 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;
- (e) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de sessenta dias para pagamento, receberão 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;
- (f) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de noventa dias para pagamento, receberão 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;
- (g) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de cento e vinte dias ou mais para pagamento, receberão 3,00% (três por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;
- (h) O Prazo Médio será apurado pela média ponderada de pagamento de cada nota fiscal emitida pelo credor.

Ressalta-se que as Recuperandas terão total gerência sobre as compras, ficando ao exclusivo critério, aceitar ou não as condições de fornecimento (preço, prazo, quantidade etc.) apresentadas pelo credor. Os pagamentos de amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do credor que participar desta condição ou condicionado ao término dos pagamentos aos Credores Quirografários e enquadrados como ME, MEI e EPP, previsto para ocorrer ao final do décimo quinto ano após a Data de Homologação.

#### *10.2.1.2 Créditos Financeiros*

Os credores que se enquadrarem neste grupo e que concordem com esta proposta de redução do deságio e aceleração de pagamento, destinando novos recursos financeiros através de novos empréstimos e financiamentos para as Recuperandas após a Data de Homologação, terão direito a 10% (dez por cento) dos novos recursos para pagamento de redução de deságio e amortização acelerada do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Destaca-se que não se enquadram nessa forma de pagamento acelerado, as operações de antecipação de recebíveis.



Todas as condições dos novos empréstimos e financiamentos (valor, prazo, taxas, garantias etc.) serão livremente pactuadas entre as Recuperandas e os Credores, ficando sobre a exclusiva gerência das Empresas o aceite ou não das condições propostas. Os pagamentos de amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do Credor que participar dessa condição ou condicionado ao término dos pagamentos aos Credores Quirografários e enquadrados como ME, MEI e EPP, previsto para ocorrer ao final do décimo quinto ano após a Data de Homologação.

#### 10.2.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO COM LUCRO ADICIONAL (*CASH SWEEP*)

A proposta de pagamento aos Créditos Quirografários e Créditos enquadrados como ME, MEI e EPP apresentadas anteriormente são baseadas na geração de caixa futura de caixa das Recuperandas, de acordo com as projeções apresentadas no laudo econômico-financeiro.

Tais projeções foram baseadas em informações, premissas e perspectivas de forma a apresentarem a mais real e possível geração futura de caixa das Empresas para os próximos anos. Apesar de buscarem apresentar de forma fiel os resultados, diversos fatores podem influenciar nos números apresentados.

Diante disso, caso o Lucro Líquido Contábil a valor presente apresentado pelas Recuperandas, a cada ano civil completo (janeiro a dezembro) e encerrado após a Data de Homologação, seja superior ao projetado no laudo econômico-financeiro, em mais de 20% (vinte por cento), as Recuperandas distribuirão aos credores 50% (cinquenta por cento) desse Lucro Adicional como forma de redução do deságio proposto e após também para antecipar o fluxo de pagamento previsto, sendo os demais 50% (cinquenta por cento) para o capital de giro das Empresas.

Os pagamentos de lucro adicional, caso ocorram, serão realizados até o dia 31 de março do ano subsequente ao período encerrado e serão sempre distribuídos proporcionalmente ao saldo devedor de cada credor perante o total devido no momento em que ocorrer o pagamento. Ressalta-se que o último pagamento de Lucro Adicional ocorrerá no exercício encerrado antes do vencimento da última parcela da proposta de pagamento.

Considerando-se que as projeções do laudo econômico-financeiro estão a valor presente, ou seja, não estão inclusos nas referidas projeções os efeitos inflacionários, o Lucro Líquido Contábil apresentado em cada período pelas Recuperandas deverá ser trazido ao valor presente pelo sistema de juros compostos, utilizando como data base a Data de Homologação e a Taxa Selic acumulada do período, como sendo a taxa de juros. Após a apuração desse cálculo, será comparado o Lucro Líquido Contábil realizado com o projetado no laudo econômico-financeiro, e assim constatado se houve o lucro adicional contábil, nos termos aqui descritos.



### 10.3 CREDORES COM GARANTIA REAL

Na presente data não há créditos na classe com garantia real sujeitos à recuperação judicial.

Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, os referidos credores com garantia real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários e Créditos enquadrados como ME, MEI e EPP, conforme descrito na cláusula 10.2 deste Plano.

### 10.4 CREDORES NÃO SUJEITOS

Este Plano não contempla proposta específica para os Créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49 da LRF. Os mesmos serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito, porém no fluxo de caixa projetado no laudo econômico-financeiro, já estão provisionadas verbas para os pagamentos destes créditos. Desta forma, as condições ora descritas estão incluídas no presente Plano para fins de transparência e conhecimento de todos os Credores.

### 10.5 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES

As Recuperandas descrevem abaixo um resumo das propostas de pagamento contidas nas cláusulas 10.1 e 10.2 anteriores.

#### **Credores Trabalhistas:**

- A fonte de recursos será a geração futura de caixa;
- Créditos provenientes de ações e rescisões terão o pagamento integral do valor da lista de credores em doze parcelas mensais. Início dos pagamentos em trinta dias após a Data de Homologação;
- Créditos provenientes de férias vencidas serão quitados através da concessão de férias remuneradas em até doze meses após a Data de Homologação;
- Atualização e remuneração de TR + 4% (quatro por cento) ao ano.

#### **Credores Quirografários e Credores enquadrados como ME, MEI e EPP:**

- Proposta comum de pagamento as duas classes de credores;
- A fonte de recursos será a geração futura de caixa;



- Pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos créditos, em 22 (vinte e duas) parcelas semestrais, com o início dos pagamentos em doze meses após a Data de Homologação;
- Proposta de aceleração de pagamento para redução do deságio e antecipação do fluxo de recebimento aos créditos operacionais, através de novos fornecimentos, condicionado o percentual de aceleração, ao prazo médio para pagamento;
- Proposta de aceleração de pagamento para redução do deságio e antecipação do fluxo de pagamento aos créditos financeiros, através de novos financiamentos;
- Possibilidade de distribuição de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido contábil adicional, caso esse seja superior em 20% (vinte por cento) ao projetado em cada exercício, distribuído proporcionalmente entre os credores, para redução do deságio e antecipação do fluxo de pagamento;
- Atualização e remuneração de TR + 4% (quatro por cento) ao ano.

## 11. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

Conforme previsto no art. 7 § 1º da LRF, os credores possuem prazo para apresentar junto ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados na relação apresentada pelas Recuperandas. Os pedidos de habilitações e divergências (valores e classes de credores) poderão vir a majorar o passivo inscrito na recuperação judicial, na lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial.

Se novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, seja na lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, estes credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes será atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Plano, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, as Recuperandas continuarão realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação de 50% (cinquenta por cento) dos créditos.



## **12. PASSIVO TRIBUTÁRIO**

Foi prevista a destinação de parte da geração de caixa para o pagamento do atual passivo tributário e previdenciário, municipal, estadual e federal que as Recuperandas possuem, conforme está detalhado no laudo econômico-financeiro.

Apesar da regulamentação prevista na Lei 13.043/14 que incluiu na Lei 10.522/02 o parcelamento dos tributos com a Fazenda Nacional para empresas em recuperação judicial através do art. 10-A, o fluxo de caixa das Recuperandas, conforme demonstrado no laudo econômico-financeiro, não apresenta recursos suficientes para que possam aderir a tal parcelamento. No entanto, como não conseguem se utilizar desse parcelamento específico, as Recuperandas projetaram a destinação de um percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da Receita Bruta para a administração de todo passivo tributário, seja federal, estadual, municipal e previdenciário, na tentativa de aderirem futuramente a parcelamentos específicos. Logo, a reserva de parte da geração de caixa para o pagamento do atual passivo tributário não implicará em reconhecimento ou em confissão de dívida fiscal. Também não vinculam as Recuperandas e nem o Fisco às condições projetadas, servindo, apenas, de provisão. Por se tratar de credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam aderidos aos parcelamentos e não sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos neste Plano, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano, nos termos § 1º do art. 61 da LRF.

## **13. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE**

As Recuperandas somente poderão alienar ou onerar quaisquer bens do ativo imobilizado, financeiro ou intangível, que esteja livre e desembaraçado, limitado ao patamar máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de acordo com os valores apontados no laudo de avaliação dos ativos, durante todo o período em que permanecerem em recuperação judicial, desde que não implique em redução das atividades ou quando a venda se seguir de reposição por outro ativo equivalente ou mais moderno.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização de bens móveis, para penhor ou para alienação fiduciária em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.



Os recursos obtidos com tais vendas ou através da utilização dos bens em garantia devem compor o caixa das Recuperandas, fomentando assim as atividades e possibilitando o pagamento dos credores e o cumprimento deste Plano.

A realização das operações aqui explanadas deverão ser notificadas aos credores, ao Administrador Judicial e ao Juízo da RJ, no decurso do prazo que trata o art. 61 da LRF.

## 14. EFEITOS DO PLANO

### 14.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições deste Plano vinculam as Recuperandas e os credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

### 14.2 NOVAÇÃO

A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a homologação do Plano acarretará a novação dos créditos concursais. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, na forma dos artigos 50, IX, da LRF e 360, I do Código Civil<sup>2</sup>.

### 14.3 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Uma vez aprovado o Plano, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a recuperação judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da RJ a pedido das Recuperandas a partir da Data de Homologação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência /instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

---

<sup>2</sup> Art. 360. Dá-se a novação:

I - quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior;



Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

## 15. MEIOS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário. O comprovante do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

### 15.1 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Para a realização dos pagamentos, os credores devem informar as Recuperandas suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada as Recuperandas, aos cuidados do Departamento Financeiro, no endereço Rua Rui Barbosa, 691, Centro, no município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, com os dados completos para pagamento: (i) nome e número do banco; (ii) número da agência e conta corrente; (iii) nome completo ou nome empresarial; e (iv) C.P.F. ou C.N.P.J., a partir da Data de Homologação do Plano e até o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência da data do primeiro pagamento previsto.

A conta bancária para o pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar nova carta com aviso de recebimento (AR) a sede das Recuperandas, indicando os novos dados e respeitando o prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência da data de pagamento.

Caso o credor não envie a carta com os dados para a transferência, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa das Recuperandas, até que este cumpra com tal procedimento, sendo que o pagamento ocorrerá sempre trinta dias após o recebimento desta, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos credores que não informarem suas contas bancárias poderão ser realizados através de depósito judicial.



Os pagamentos não realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

## 15.2 DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Recuperandas optaram pelo pedido de assistência e proteção da recuperação judicial prevista na LRF, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

- (a) A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos artigos 67 e 84 da LRF;
- (b) Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações das Empresas previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá;
- (c) Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá;
- (d) A aprovação do Plano pela assembleia geral de credores representa a concordância e ratificação das Recuperandas e dos credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas pelas Recuperandas no curso da recuperação judicial;
- (e) O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Data de Homologação, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até dois anos após a Data de Homologação sejam cumpridas, de acordo com o art. 61 da LRF.



### 16.1 INVALIDIDADE PARCIAL

Se quaisquer cláusulas ou disposições deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, as Recuperandas deverão rever este Plano para substituírem as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis. Caso haja decisão judicial que altere qualquer cláusula deste Plano, a respectiva cláusula continuará em vigor pelo menos até o transito em julgado da decisão que visa alterá-la, a fim de não prejudicar os pagamentos dos credores, tampouco o direito de defesa constitucionalmente garantido às Recuperandas. Após o transito em julgado, eventuais acréscimos serão pagos com a última parcela prevista neste Plano.

### 16.2 DESCUMPRIMENTO DO PLANO E PURGAÇÃO DA MORA

O Plano somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento de mais de uma das parcelas previstas neste Plano e desde que as Recuperandas sejam científicas por escrito anteriormente. Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de trinta dias a contar da data de vencimento, sem ônus, em até duas oportunidades.

### 16.3 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Uma vez aprovado o Plano, os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as Recuperandas, desde que observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação as Recuperandas; (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada as Recuperandas, a fim de direcionarem os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito; e (iii) poderão os credores transigir, ceder, transferir seus créditos as Recuperandas, desde que tal ato reverta em benefício dos demais credores e não configure crime falimentar.

